



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária Nº: 010/2022
Decisão : 119/2022-CEEST/PE
Item da Pauta : 3.1.8.
Referência : Protocolo nº 200.179.889/2022
Interessado : Luis Alberto Plasencia Aguirre

EMENTA: Deferir a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Luis Alberto Plasencia Aguirre.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 010, realizada no dia 1º de junho de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, na modalidade EaD, em nome do profissional Luis Alberto Plasencia Aguirre, protocolada neste Regional sob o nº 200.179.889/2022; considerando que, o referido curso foi oferecido pelo Claretiano Centro Universitário - SP, no período de 27/01/2020 a 10/07/2021, com carga horária de 720 horas, na modalidade EaD; considerando que, quanto à graduação o requerente concluiu o curso Engenharia Civil, não constando no sistema a data de conclusão do curso, porém a data de seu registro no Crea-PE foi em 07/05/1991, logo, antes do início do curso de especialização; considerando que, o requerente apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que, quanto à instituição de ensino e ao curso ofertado na modalidade presencial e EaD, ambos se encontram devidamente cadastrados no Crea-SP, conforme e-mail encaminhado por aquele Regional, em 15 de março de 2022; considerando que, quanto a veracidade do Certificado de Conclusão a instituição de ensino confirmou a veracidade da conclusão do curso e da documentação anexada ao presente processo, através de e-mail; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Luis Alberto Plasencia Aguirre, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea. Coordenou a sessão o Eng. Civ./Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida, coordenador em exercício. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Ednaldo Barbosa de Souza e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 1º de junho de 2022.

Eng. Civ./Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida
Coordenador em exercício da CEEST